



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024
Processo nº 5001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E A EMPRESA COLINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Contrato nº **059/2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. André Vilela n.º 96, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.318.466/0001-78, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **DIRCEU POLO FILHO**, neste ato denominado CONTRATANTE, e **COLINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.106.998/0001-92, com sede na Rua Vieira de Moraes, nº 1.321, Andar 02, Campo Belo, São Paulo-SP, CEP 04.617.014, fone (11) 5533-6911, n2k@n2k.com.br, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024**, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a execução de show com a “**BANDA CAPITAL INICIAL**” para execução de serviços durante a Feira Agropecuária de Pedregulho - FEAPP 2024.

1.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento dos artistas, para apresentação de show de no mínimo **90 (noventa) minutos**, por ocasião da realização da FEAPP 2024, que se realizará no dia **18 de agosto de 2024**, com horário previsto para início às 23 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Constituem obrigações do Contratante:-

A) Fornecer no local do evento, **PALCO** montado para a apresentação dos artistas.

B) Fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA**, no local do evento em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

- C) Instalar no local do evento equipamentos de som e luz para o espetáculo.
- D) Providenciar todos os ALVARÁS, SEGUROS e AUTORIZAÇÕES necessárias à realização do evento atendendo às regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal especialmente quanto aos Alvarás da Ordem e Sindicato dos Músicos, ECAD.
- E) Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos e equipe durante todo o tempo do evento.
- F) Arcar com todas as despesas de CAMARINS para os artistas e membros da banda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da Contratada:-

- A) Comparecer e participar do espetáculo público promovido pelo CONTRATANTE, nos dias, hora e local estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar dos respectivos artistas.
- B) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- C) Comunicar previamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- D) Arcar com despesas traslado e hospedagem para os cantores e demais membros da banda.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços artísticos previstos neste contrato em moeda corrente nacional, a quantia total de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente nacional estabelecendo-se que o pagamento se refere a importância líquida, livre de impostos e taxas ou contribuições de quaisquer espécies, na data da realização do evento.

4.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verbas próprias, constante do orçamento vigente no Exercício, conforme classificação a seguir: a)- Departamento: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Responsável: Cultura. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 13.392.2042.2255. Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 274. Saldo: R\$ 1.600.000,00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá até o dia da realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

6.2 Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

6.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

6.5.A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de inexigibilidade de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Inexigibilidade, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

6.6.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

6.7.No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.8.No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos artistas, sendo vedado ao CONTRATANTE a transmissão da apresentação por rádio ou televisão, a utilização de fotos ou filmes do artista, a não ser na publicidade da própria apresentação.

7.2. Se o evento for realizado durante o período de pandemias ou endemias, ainda que haja o relaxamento das medidas restritivas, conforme decisão das autoridades competentes, em caso de ausência de condições adequadas de saúde e segurança que represente risco à saúde dos usuários do evento, as partes não estarão obrigadas à prestação dos serviços podendo haver rescisão do presente instrumento, sem que haja a imputação de quaisquer ônus e/ou multa entre as partes.

7.3. Na hipótese do evento ser cancelado em razão da imposição de medidas restritivas pelas autoridades sanitárias competentes, decorrente de pandemia ou endemia, a critério das partes e em havendo disponibilidade orçamentária, a data de realização do evento e consequentemente da apresentação do show poderá ser alterada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Qualquer das partes, CONTRATADA OU CONTRATANTE, que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação dos ARTISTAS, deverá pagar à outra multa contratual ora estipulada em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na CLÁUSULA 4ª supra, devendo essa decisão ser comunicada a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de apresentação. A parte que der causa à rescisão contratual, posteriormente a este prazo de 05 (cinco) dias de antecedência, deverá pagar à outra o valor integral do



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

preço avençado na cláusula 4ª do presente contrato. Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada se a não realização da apresentação decorrer de caso de caso de decretação de calamidade pública, luto oficial, atraso de avião, ou doença no artista devidamente comprovada por médico.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município através de sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

9.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) Juliana de Cássia Medeiros Nascimento, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

9.3. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Contrato será a partir de 24/06/2024 até 30/08/2024, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

10.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

11.1. O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado no sítio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024** e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Pedregulho-SP, 26 de junho de 2024.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal
Contratante

COLINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Contratada

Testemunhas:-



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP

CONTRATADO: COLINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 059/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE A FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO - FEAPP 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) *o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;*
- b) *poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;*
- c) *além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;*
- d) *as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);*
- e) *é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.*

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) *O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;*
- b) *Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.*



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

LOCAL e DATA: Pedregulho-SP, 26 de junho de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*